



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Terça-feira, 24 de março de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação e Cultura

LEANDRO DA COSTA MOURA
Secretário de Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 037 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o mandamento expresso no artigo 227 da Constituição Federal da República, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual consagra a doutrina da proteção integral e reafirma a necessidade de formulação de políticas sociais públicas destinadas à efetivação dos direitos fundamentais das crianças;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO a evidência científica consolidada de que o período que abrange os primeiros seis anos de vida da criança constitui uma janela de oportunidade única e fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, exigindo do poder público municipal uma atuação coordenada, intersetorial e baseada em evidências para garantir o pleno potencial de todas as crianças do município de São José de Espinharas;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de superar a fragmentação das políticas públicas e promover a intersetorialidade, de modo que os serviços de saúde, educação, assistência social, cultura e proteção social dialoguem de forma permanente e integrada na prestação de serviços às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Municipal nº 550/2023**, do Município de São José de Espinharas-PB, que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, responsável por zelar pela efetivação dos direitos fundamentais desse público e pela articulação das políticas públicas no âmbito municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO COMITÊ GESTOR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, o **Comitê Gestor da Primeira Infância**.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Primeira Infância constitui órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora e articuladora, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de planejar, articular, coordenar e monitorar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos de idade.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, período no qual as intervenções públicas devem ser intensificadas para garantir o desenvolvimento humano pleno.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA ATUAÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º A atuação do Comitê Gestor da Primeira Infância será orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

I - O respeito à criança como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, merecedora de proteção integral e prioridade absoluta nas decisões administrativas e orçamentárias do Município;

II - A intersetorialidade na formulação, execução e avaliação das políticas públicas, garantindo que as ações das secretarias municipais envolvidas operem de maneira integrada e complementar, evitando a sobreposição de esforços e a lacuna de atendimento;

III - A atuação em rede com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José de Espinharas, promovendo diálogo contínuo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar local;

IV - A valorização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, reconhecendo a família, em suas diversas configurações, como o núcleo primário e fundamental para o desenvolvimento saudável da criança na primeira infância;

V - A promoção do direito ao brincar e ao lazer, reconhecendo a atividade lúdica como elemento constitutivo e indispensável para a aprendizagem, a socialização e a saúde mental infantil;

VI - A inclusão social e o combate a todas as formas de discriminação, garantindo atenção prioritária às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como o atendimento adequado às crianças com deficiência ou necessidades específicas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor da Primeira Infância do Município de São José de Espinharas o exercício das seguintes atribuições:

I - Coordenar de forma democrática e participativa o processo de elaboração, redação e revisão do Plano Municipal da Primeira Infância, assegurando a realização de diagnósticos precisos sobre a realidade das crianças de zero a seis anos no município;

II - Definir metas, estratégias e indicadores de resultados que irão compor o Plano Municipal da Primeira Infância, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para posterior deliberação;

III - Monitorar e avaliar continuamente a execução das ações propostas no Plano Municipal da Primeira Infância, exigindo dos órgãos executores municipais relatórios periódicos de cumprimento de metas;

IV - Articular junto às secretarias municipais a inclusão das ações, dos programas e dos projetos voltados à primeira infância nos instrumentos de planejamento orçamentário do município, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V - Promover e incentivar a realização de campanhas de mobilização e conscientização da sociedade de São José de

Espinharas sobre a importância fundamental dos primeiros anos de vida, fomentando a cultura de cuidado e proteção integral;

VI - Propor a criação e o aperfeiçoamento de protocolos unificados de atendimento intersetorial, garantindo que uma criança identificada em situação de vulnerabilidade pela rede de saúde seja imediatamente acompanhada pela rede de assistência social e, quando for o caso, pela rede de educação infantil;

VII - Estimular e promover a capacitação continuada e a formação integrada dos profissionais que atuam nos serviços de atendimento à gestante, à criança e à família, incluindo professores, profissionais de saúde, assistentes sociais e conselheiros tutelares;

VIII - Mapear e propor fontes de financiamento para as políticas de primeira infância, atuando em conjunto com o órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para captar recursos estaduais, federais e privados;

IX - Emitir pareceres técnicos e recomendações sobre projetos de lei, programas e ações no âmbito municipal que tenham impacto direto ou indireto na qualidade de vida das crianças na faixa etária da primeira infância;

X - Garantir a escuta qualificada das crianças na elaboração das políticas públicas, desenvolvendo metodologias adequadas para que suas percepções sobre a cidade e os serviços sejam consideradas no planejamento municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Art. 5º O Comitê Gestor da Primeira Infância será composto de forma intersetorial por representantes do poder público e da rede de proteção, garantindo a pluralidade de visões e a efetividade das ações.

Art. 6º Integrarão o Comitê Gestor da Primeira Infância os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação:

Maria Alves dos Santos;
Francisca Marta da Silva Monteiro Nunes

II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura:

Diogens Augusto de Miranda
Verônica Vieira de Miranda

III - 01 (um) representante do Departamento de Cultura:

Rodrigo Sousa de Medeiros Almeida

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Larissa Pereira Monteiro
Beatriz Monteiro Medeiros

V - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar:

Claudemy Medeiros da Silva
Géssica Dantas de Araújo

VI - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Joserivânia Batista Leite
Anchalla Ranny Ferreira

VII - 01 (um) representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV:

Stefânia Nóbrega dos Santos

VIII - 01 (um) representante do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF:

Ana Lúcia Pereira da Silva

IX - 01 (um) representante do CREAS Regional:

Cláudia Rodrigues de Medeiros Garcia

§ 1º O mandato dos membros do Comitê Gestor da Primeira Infância será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, a fim de garantir a continuidade técnica dos trabalhos e a renovação da representação.

§ 2º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, podendo ser designada, por ato próprio, a presidência e a secretaria executiva do colegiado.

Art. 7º A função de membro do Comitê Gestor da Primeira Infância não será remunerada sob nenhum título, sendo considerada serviço público relevante e de alto interesse social para o Município de São José de Espinharas-PB.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 8º O Comitê Gestor da Primeira Infância reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pela coordenação ou por requerimento escrito da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas durante o ano civil, sem apresentar justificativa formal fundamentada, poderá ser substituído, assumindo o respectivo suplente.

Art. 9. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Gabinete da Prefeita e das secretarias envolvidas, garantirá o suporte técnico, administrativo e logístico necessário para o funcionamento do Comitê Gestor da Primeira Infância.

Parágrafo único. O suporte mencionado no caput inclui a disponibilização de espaço físico adequado para a realização das reuniões, materiais de expediente, equipamentos de

informática e demais recursos necessários ao cumprimento das finalidades do Comitê.

CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 10. O Plano Municipal da Primeira Infância constitui o instrumento principal de planejamento intersetorial, contendo o diagnóstico da situação de vida das crianças de zero a seis anos no município de São José de Espinharas e as ações necessárias para garantir a proteção e a promoção de seus direitos.

Art. 11. O processo de elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, sob a coordenação direta do Comitê Gestor, deverá contemplar as seguintes etapas metodológicas:

I - Realização de diagnóstico sociodemográfico detalhado, com levantamento de dados oficiais sobre mortalidade infantil, cobertura de vacinação, índice de desnutrição, déficit de vagas em creches, incidência de violência doméstica e situação de vulnerabilidade das famílias do município;

II - Promoção de audiências públicas, fóruns de discussão e consultas populares, garantindo a participação ativa da população, de especialistas e dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos no levantamento de demandas e na formulação de soluções;

III - Definição clara de diretrizes estratégicas, objetivos de curto, médio e longo prazo, e metas quantificáveis para os próximos dez anos;

IV - Estabelecimento de cronograma de execução das ações e indicação das fontes de recursos orçamentários para o seu financiamento, em articulação com o planejamento financeiro da Prefeitura;

V - Criação de mecanismos de monitoramento e de painéis de indicadores que permitam a avaliação contínua do impacto das políticas implementadas.

Art. 12. Após a conclusão da minuta do Plano Municipal da Primeira Infância pelo Comitê Gestor, o documento será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e aprovação. Uma vez aprovado, o Plano será publicado pelos meios oficiais e seguirá para os devidos trâmites de institucionalização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As secretarias municipais e os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São José de Espinharas deverão prestar total colaboração ao Comitê Gestor da Primeira Infância, fornecendo dados, relatórios e informações solicitadas para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução das atividades do Comitê Gestor da Primeira Infância correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Gabinete da Prefeita ou das Secretarias Municipais que o integram, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 23 de março de 2026.



THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita Constitucional

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 002, 23 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUADRIÊNIO 2026-2029 DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS - PB**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 497/2019 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância de controle através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação ordinária da Plenária realizada no dia 20 de janeiro de 2026, ata 02/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social que regulamentará a Política Municipal de Assistência Social, no Município de São José de Espinharas -PB durante os anos 2026 a 2029.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de janeiro de 2026.

São José de Espinharas - PB, 23 de março de 2026

PATRÍCIA DA SILVA MELO
Presidente do CMAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00005/2026 nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados em informática no site oficial (<https://camarasaojose.pb.gov.br/>) com assessoria e protocolo para requerimento online para Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: EASYWEB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 13.193.071/0001-08 com valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

São José de Espinharas-PB, 23 de março de 2026.

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00006/2026 nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) do órgão público da Câmara Municipal de São José de Espinharas – PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: SEGURITY SERVICOS DE SAUDE E DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 43.043.945/0001-01 com valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

São José de Espinharas-PB, 23 de março de 2026.

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00007/2026 nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso e a locação de software de gestão pública, com

suporte técnico e atualizações, destinado à utilização pela Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 09.196.974/0001-67 com valor global de R\$ 15.650,00 (quinze mil e seiscentos e cinquenta reais).

São José de Espinharas-PB, 23 de março de 2026.

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara